



RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 35/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 7

Ref. Pedido de esclarecimentos cadastrado no sistema em 15/06/2023.

Gentileza esclarecer para o Pregão Eletrônico 10/2023

a) O item 7.1.5. 2 do Edital solicita que a licitante apresente o “recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, já exigível e apresentada na forma da lei, para fins de comprovação do regime de tributação;

Ocorre que o DIPJ do ano anterior, a ser entregue até 30 de junho desse ano, comprova apenas a condição tributário de 2022 e não 2023.

Visto que o DIPJ apresenta informações do exercício anterior e que por lei, anualmente, o contribuinte pessoa jurídica é obrigado a fazer a opção tributária, questionamos:

Para atendimento ao item serão aceitos o Recibo e a DCTF do ano de 2023, que possuem informações atuais sobre o regime de tributação da empresa?

b) O item 7.1.5.3 do Edital exige “documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho– RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009.”

De acordo com o posicionamento adotado pela RFB, “o enquadramento no correspondente grau de risco do estabelecimento, seja ele matriz ou filial, não tomará por base a sua atividade econômica principal, mas sim a atividade preponderante em cada um dos estabelecimentos”.

A atividade preponderante deverá ser identificada em cada um dos estabelecimentos do contribuinte, seja ele matriz ou filial. Essa identificação, ainda segundo o órgão, não implicará em consequências para o enquadramento na CNAE da atividade principal da empresa.

Sendo assim, a confirmação do Pregoeiro, em atendimento ao item 7.1.5.3 deverá ser feito com base na apresentação da GFIP, documento apto a informar o CNAE principal e o CNAE preponderante da empresa, bem como o cálculo do RAT. A comprovação por meio do CNAE PRINCIPAL é uma ilegalidade.

Sendo assim, questionamos: “Para atendimento do item, as licitantes poderão apresentar cópia da GFIP comprovando o RAT calculado, além do FAPWEB impresso eletronicamente?

c) Além dos documentos de habilitação, os documentos relativos a PROPOSTA, tais como planilha de preços, cálculo de PIS e COFINS, comprovação de RAT, etc, também deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta de preços?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 7

Senhor licitante,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimentos, cumpre-nos informar que:

- a) Sim, está correto seu entendimento.
- b) Sim, está correto seu entendimento.
- c) Sim, está correto seu entendimento.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA EMÍLIA ROSA MEIRA, Pregoeiro**, em 16/06/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0269016** e o código CRC **679B5DAD**.

23.0.00000440-5

0269016v4

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG